



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 7.063, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Recomeçar que prevê a concessão de auxílio financeiro temporário à população atingida pela situação de emergência, que atendam os critérios de pobreza e vulnerabilidade social e inclui ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Recomeçar, programa municipal temporário de transferência de renda, no âmbito do município de Montenegro, destinado à concessão de auxílio financeiro para a população atingida pela situação de emergência, que apresentem condições de pobreza e vulnerabilidade, na forma desta Lei.

Art. 2º O Auxílio emergencial tem objetivo atender famílias que contemplem os seguintes critérios:

- I - renda familiar per capita de até R\$ 218,00;
- II – sejam residentes e domiciliados no Município de Montenegro; e
- III – tenham sido atingidos pelos eventos adversos ocorridos nos dias 16 e 17 de junho de 2023.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 3º A transferência de renda às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Art. 2º, será garantida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, até o limite da capacidade orçamentária e financeira do município.

Art. 4º Os respectivos créditos serão disponibilizados por meio de cartão magnético e/ou aplicativo e deverão ser utilizados, exclusivamente, no comércio local.

Parágrafo único: É vedada a utilização do auxílio financeiro na compra de cigarro e bebidas alcoólicas, sujeitando o beneficiário à exclusão ou suspensão do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado à contratar empresa especializada em cartões magnéticos de alimentação e/ou aplicativos, visando à operacionalização e execução do programa instituído por essa Lei.

Art. 6º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, no programa 0004 – Fundo Municipal de Assistência Social, a ação "Programa Recomeçar", na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte classificação funcional-programática:

17 Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
06 FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0004 Fundo Municipal de Assistência Social
1793 Programa Recomeçar
3.3.90.48.00.00.00.00 – 5454 Auxílio a Pessoas Físicas – R\$ 600.000,00

Art. 8º A despesa resultante da abertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será reduzida da reserva de contingências – 10.01.99.999.9999.9.999.9.9.99.99.00.00.00 - 1083.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de junho de 2023.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal